

Regimento da Câmara Municipal de Pinhel, para o quadriénio 2021/2025

O Regimento da Câmara Municipal de Pinhel foi elaborado de acordo com a alínea a), artigo 39 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º

Constituição

A Câmara Municipal de Pinhel, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um Presidente e por quatro Vereadores, podendo, um, dos quais, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57º da citada Lei.

Artigo 2º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3º

Presidente da Câmara

1- Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações.

2- O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º 8 | 6400-358 Pinhel

3- Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

4- Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4º

Reuniões da Câmara

1- As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente na Câmara Municipal de Pinhel, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.

2- As reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias.

3- As reuniões são públicas.

4- A segunda reunião da Câmara Municipal será pública e, no final, encerrada a ordem de trabalhos, haverá um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos, por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe.

5- Os responsáveis pelos diversos serviços e por convocação do Presidente deverão estar presentes nas Reuniões de Câmara, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários.

Artigo 5º

Reuniões Ordinárias

1- As reuniões terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão nas 1ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, e nos restantes meses nas quintas, quintas-feiras, pelas 9h30m, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.

2- Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por email, sendo neste caso, válida a data de registo eletrónico de envio.

Artigo 6º

Reuniões extraordinárias

- 1- As Reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
- 3- O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
- 4- Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a Ordem do Dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Handwritten signature in blue ink.

5- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, conforme artigo 50º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

Artigo 8.º

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de 3 membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há *quórum*, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de *quórum*, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "*Antes da Ordem do Dia*" e um período de "*Ordem do Dia*".
2. No final da "*Ordem do Dia*", haverá um período de "*Intervenção do Público*".
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "*Ordem do Dia*".

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O Período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;
 - b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º 8 | 6400-358 Pinhel

c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento.

3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no Art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4. A cada força política representada na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.

5. Cumulativamente, cada Vereador dispõe de três minutos para os efeitos previstos no número anterior.

6. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

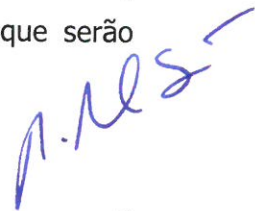
Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da "*Ordem do Dia*" pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.

2. No início do período da "*Ordem do Dia*", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.



4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de "*Intervenção do Público*" tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o Artigo 49.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, e demais legislação aplicável.
4. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º 8 | 6400-358 Pinhel

6

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida, a Câmara deliberar outra forma de votação.

[Handwritten signature]

5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado, por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Declaração de voto

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 18.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Município de Pinhel

Largo Ministro Duarte Pacheco, N.º8 | 6400-358 Pinhel

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 19.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificados antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

Handwritten signature in blue ink: J. MS

5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

Artigo 21.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

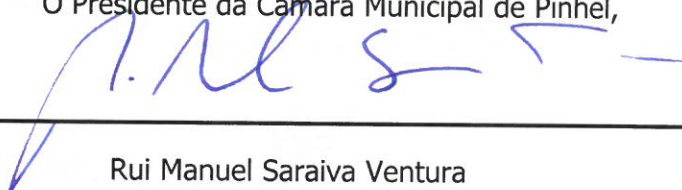
Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Concelho, 18 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



Rui Manuel Saraiva Ventura